

REGULAMENTO

PASSATEMPO: AFONSO CABRAL NO TEATRO MARIA MATOS - ANTENA 3

1. A Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (RTP) promove este passatempo, dirigido a todos os ouvintes da Antena 3 e utilizadores da página web antena3.rtp.pt.
2. O passatempo visa a oferta de uma entrada dupla para o concerto de Afonso Cabral, a ter lugar no dia 4 de agosto, às 21h, no Teatro Maria Matos, em Lisboa.
3. O passatempo será anunciado na página web da Antena 3 e divulgado na emissão em antena e/ou nas redes sociais.
4. O passatempo terá início no momento da sua publicação na página web da Antena 3 e terminará às 24h do dia 2 de agosto de 2020.
5. À data de início do passatempo, serão anunciadas na página web da Antena 3 todas as indicações de participação, bem como o presente regulamento.
6. Para participarem no passatempo, os participantes deverão seguir as indicações de participação.
7. Só poderão participar no passatempo participantes com idade igual ou superior a 18 anos.
8. Não é permitida a participação no passatempo por parte de: qualquer trabalhador ou membro dos órgãos sociais da RTP; qualquer colaborador da RTP; todos aqueles que se encontrem objetivamente em condições de beneficiarem ilegitimamente de informação privilegiada e não-pública relacionada com o passatempo.
9. Serão selecionados como vencedores os dois participantes que, respeitando todas as indicações de participação, bem como o presente regulamento, submetam as melhores participações segundo determinação inapelável da produção da Antena 3. Apenas serão consideradas as participações recebidas durante o período de realização do passatempo.
10. Cada vencedor será contemplado apenas com um prémio.
11. A produção da Antena 3 contactará cada vencedor através do endereço de email que tiver sido utilizado para a respetiva participação.
12. Apenas os vencedores serão contactados pela produção da Antena 3.
13. A RTP reserva-se o direito de não atribuir a totalidade dos prémios disponíveis caso o número de participações consideradas válidas, de acordo com o disposto no presente regulamento, seja insuficiente.
14. A RTP não se responsabiliza por qualquer problema informático a que seja alheia, relativamente ao envio das mensagens eletrónicas, que impossibilite a participação dos participantes.
15. A RTP e os seus representantes e auxiliares não são responsáveis por quaisquer danos sofridos pelos participantes, resultantes da sua participação no passatempo, pela prática de atos ou omissões que àqueles sejam imputáveis apenas a título de culpa leve e levíssima.
16. A RTP poderá anunciar publicamente os nomes dos vencedores através dos meios de divulgação que entenda necessários, nomeadamente emissão em antena, internet e teletexto. A participação no passatempo implica, da parte dos vencedores, a autorização expressa de

difusão do seu nome e/ou imagem com fins publicitários e/ou promocionais durante os 180 dias subsequentes à realização do mesmo, sem que por isso tenham o direito a reclamar alguma compensação.

17. O fornecimento dos dados pessoais é necessário e obrigatório para efeitos de processamento de toda a dinâmica do passatempo e apuramento dos vencedores.

18. Os dados pessoais serão recolhidos e tratados pela RTP com respeito pelo novo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD). 1

19. A informação recolhida será processada de forma automática e encriptada e gerida com recurso a medidas de segurança avançadas. A RTP garante aos participantes a segurança e a confidencialidade do tratamento dos seus dados pessoais, assegurando, nos termos do RGPD, o exercício do direito de informação, acesso, retificação ou apagamento, do direito à portabilidade dos dados e do direito de limitar ou opor-se ao tratamento.

20. Para o exercício dos direitos mencionados no ponto anterior, os participantes deverão contactar a RTP através dos seguintes contactos: Via email, para epd@rtp.pt Via postal, para Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (RTP) Ao cuidado de Encarregado da Proteção de Dados Avenida Marechal Gomes da Costa, n.º 37, 1849-030 Lisboa Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016).

21. A RTP não transmitirá os dados pessoais recebidos a terceiros, exceto nos casos em que tal seja necessário para a atribuição dos prémios do passatempo ou para o cumprimento de obrigações legais a que a RTP esteja sujeita. A transmissão de dados a terceiros é realizada de acordo com o RGPD e dentro dos limites das finalidades de tratamento dos dados.

22. A RTP determinará o critério a aplicar em qualquer situação não prevista expressamente no presente regulamento, sendo a única autoridade interpretativa do mesmo e reservando-se o direito de efetuar qualquer modificação na realização do passatempo, passando as novas regras a vigorar no ato da respetiva publicação, e prolongá-lo ou suspendê-lo sem qualquer aviso prévio.

23. A participação no passatempo implica a concordância com a totalidade do presente regulamento.